



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2023 - DPE-GO

Acordo de Cooperação Técnica visando utilizar o Malote Digital para envio e recebimento de documentos oficiais, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com a interveniência da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representado pelo Corregedor-Geral, Desembargador **Leandro Crispim**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda Coronel Joaquim Bastos, 282, Setor Marista, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Defensor Público **Tiago Gregório Fernandes**, nomeado pelo Decreto Estadual de 4 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, suplemento, do dia 4 de novembro de 2022, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam a celebração do presente acordo de cooperação técnica, sob a sujeição as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes dentro das respectivas esferas de competência, visando utilizar o sistema Malote Digital, para envio e recebimento de documentos eletrônicos, entre os entes que utilizam a solução sistêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

I. Monitorar a caixa postal do Malote Digital em período integral, cuidar para que as mensagens recebidas sejam lidas imediatamente e cumprir as determinações recebidas;

II. Indicar à **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** os dados dos servidores da **DEFENSORIA PÚBLICA** que terão acesso ao sistema de Malote



Digital, bem como as suas respectivas lotações, dentro da estrutura organizacional da Defensoria Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS POR SUA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I. Administrar os dados pessoais recebidos dos servidores e da estrutura organizacional da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS** no sistema de Malote Digital, por meio da da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

II. Orientar os servidores da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS** quanto à operacionalização do sistema de Malote Digital;

III. Manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação visando à segurança, acessibilidade e à boa performance do sistema de Malote Digital.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

A duração deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura e poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, por intermédio de proposta devidamente formalizada e justificada, que deverá ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para a comunicação por escrito, ou, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem que assista a qualquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA — DO GESTOR



A gestão do presente instrumento será exercida, em conjunto, pelo Diretor de Tecnologia da Informação da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, servidor Domingos da Silva Chaves Júnior, e pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em qualquer ação promocional do objeto deste acordo, deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no §1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela DPE-GO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Acordo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, da Lei nº 13.708/2018 – LGPD.

11.2. Os partícipes, na qualidade de controladores e operadores de tratamento de dados, devem, conforme a Lei nº 13.708/2018 – LGPD:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV - adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação encontra-se no anexo I, sendo desde já considerado previamente aprovado pelas autoridades subscritoras do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador Leandro Crispim
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. DOS DADOS CADASTRAIS

1.2. PRIMEIRO ACORDANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 02.292.266/0001-80

Classificação: Órgão Público do Poder Judiciário

Endereço/Sede: Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO

Contato:

Representante/Titular: Desembargador e Presidente **Carlos Alberto França**, brasileiro, RG nº 3117768 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 370.382.811-00, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

1.2 SEGUNDO ACORDANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 13.635.973/0001-49

Classificação: Instituição Autônoma

Endereço/Sede: Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista,

Goiânia/GO Contato: (62) 3157-1090

Representante/Titular: Defensor Público **Tiago Gregório Fernandes**, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Estadual de 4 de novembro de 2022 publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetiva-se possibilitar uma parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS POR SUA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, visando



uma ação conjunta dos partícipes, nas respectivas esferas de competência, objetivando a implementação do Malote Digital para envio e recebimento de documentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Malote Digital é um sistema desenvolvido com a finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente, além disso, é utilizado por todo o Poder Judiciário em substituição à remessa física de comunicações, acelerando o trâmite de documentos e representando uma significativa economia ao erário. Nesse sentido, avalia-se como conveniente e oportuna a cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Corregedoria-Geral da Justiça, na medida em que possibilitará, à Defensoria Pública, maior celeridade dos processos e demais expedientes necessários à sua atuação.

4. PLANO DE AÇÃO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR SUA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- a) Administrar os dados pessoais recebidos dos servidores e da estrutura organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS., no Sistema de Malote Digital, por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás;
- b) Orientar os servidores da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, quanto à operacionalização do Sistema de Malote Digital;
- c) Manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação visando a segurança, acessibilidade e a boa performance do Sistema de Malote Digital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DPE-GO:

- a) Monitorar a caixa postal do Malote Digital em período integral, e cuidar para que as mensagens recebidas sejam lidas imediatamente, e cumpridas as determinações recebidas;
- b) Indicar à CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA os dados dos servidores da DEFENSORIA PÚBLICA que terão acesso ao sistema de Malote Digital, bem como as suas respectivas lotações, dentro da estrutura organizacional da Defensoria Pública.

4.2. OBRIGAÇÕES DE AMBOS PARTÍCIPES:

- a) Executar programas e projetos para a consecução do objeto desse Convênio, conforme previsto na Cláusula Primeira do Termo de Cooperação;
- b) Supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas;



c) Desenvolver as atividades previstas no presente Acordo, conforme diretrizes estabelecidas no respectivo plano de trabalho, tempestivamente, zelando para que os objetivos institucionais da DPE-GO e do TJ-GO não se desvirtuem, apresentando relatórios quanto ao cumprimento de seu objeto ou de quaisquer ocorrências relevantes durante sua execução.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA

Especificação/Representante	Quantidade/Período/Periodicidade
1 – Indicação dos dados dos servidores que terão acesso ao sistema de Malote Digital (DPE-GO)	A partir de agosto/2023
2 – Cadastro dos servidores da DPE-GO e liberação acesso ao sistema Malote Digital (TJGO)	A partir de agosto/2023
3 – Compartilhamento de informações e manuais quanto à operacionalização do sistema Malote Digital para fins de capacitação dos servidores da DPE-GO (TJGO)	A partir de agosto/2023 Reuniões anuais
4 – Reunião de avaliações	

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador Leandro Crispim
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Tiago Gregório Fernandes
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 787082156008 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136774 (Evento nº 108)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/12/2023 às 12:55

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 18/01/2024 às 19:03



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 820702449876 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136774 (Evento nº 112)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 05/03/2024 às 17:08

